



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 812 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER
ATRAVÉS DE DOAÇÃO OS BENS MÓVEIS QUE
ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seu Prefeito Municipal, autorizado a receber de FURNAS – Centrais Elétricas S.A., empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, sediada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Rua Real Grandeza, nº 219 – Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, a doação dos seguintes bens móveis:

I – 02 (dois) veículos utilitários pequenos, com capacidade de carga de 500 a 1.000 quilos e de até 05 (cinco) pessoas engabinadas;

II – 01 (um) veículo com capacidade para transporte de 10 a 12 (dez a doze) pessoas; e,

III – 01 (um) veículo com capacidade para até 05 (cinco) pessoas.

§ 1º – Os veículos descritos no inciso I terão a destinação para uso na zona rural do município de Planura.

§ 2º – O veículo descrito no inciso II terá sua destinação para uso na área de educação, no transporte de alunos.

§ 3º – O veículo descrito no inciso III terá sua destinação para uso na área de educação, no transporte de professores e diretores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



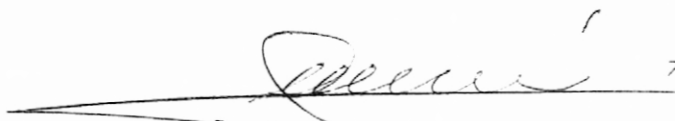
Art. 2º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para as transferências de propriedades dos bens móveis recebidos em doação, às expensas do Município, e a indispensável incorporação dos referidos bens móveis ao Patrimônio Público do Município.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a efetivação das doações cogitadas no art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Dotações consignadas no Orçamento vigente da Municipalidade.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
em 25 de agosto de 2009


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal